

Prezado Pregoeiro,

Tendo em vista a publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2024, cujo objeto é a “Contratação de instituição financeira regulada pelo Banco Central do Brasil para operacionalização financeira de parcela de recursos oriundos do Fundo Soberano de Maricá para manutenção da terceira fase do Programa Fomenta Maricá, de oferta de créditos no município de Maricá.”, vimos solicitar os seguintes esclarecimentos acerca do conteúdo do instrumento convocatório, a fim de sanar dúvidas relevantes que podem afetar a segurança jurídica do certame, bem como a precificação dos serviços pelos licitantes interessados:

Questionamento 1

O item 17.1 do Termo de Referência envolve a vedação à subcontratação, conforme se infere da leitura abaixo:

“É expressamente vedada a subcontratação da operacionalização do crédito de maneira direta do objeto principal proposto, podendo sob anuência e autorização da Prefeitura de Maricá realizar contratações subsidiárias a ação principal do Programa.”

Entendemos que a autorização para subcontratação de fornecedores como, por exemplo, correspondentes de crédito e escritórios de cobrança, poderá ser realizada por meio do Termo de Serviço assinado entre as partes. Este entendimento está correto?

Exatamente, o entendimento dos senhores está correto. Para cobrança de inadimplência é possível a subcontratação de correspondentes, escritórios de cobrança, etc...

Questionamento 2

O item 11.4.1.4 do Termo de Referência, ao estabelecer as atividades administrativas da instituição operadora contratada, prevê:

“Analisar e opinar juridicamente a respeito dos aspectos legais das operações de crédito, sempre que houver necessidade;”

Tal obrigação, todavia, carece de maior detalhamento, uma vez que não fica claro em que hipóteses a análise jurídica prévia será necessária, nem qual seria a delimitação de escopo dessa análise. Cumpre registrar que a depender do escopo da análise, pode haver substancial aumento de custo na prestação do serviço, haja vista o aumento de horas de trabalho dos profissionais envolvidos. Nesse sentido, questiona-se: Está correto o entendimento de que as hipóteses aplicáveis, assim como as condições e delimitações de escopo serão definidas em conjunto no termo de serviço, firmado entre a contratante e a contratada, tendo por base as práticas de mercado usualmente adotadas pela licitante para operações semelhantes?

Sim, o escopo será delimitado em conjunto no Termo de Serviço, seguindo a forma e procedimento dos contratos anteriores.

Questionamento 3

Ao analisar o edital, identificamos uma aparente contradição entre os itens 12.11 e 12.16 do Edital. Vejamos:

“12.11 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação, após convocação no anexo pelo pregoeiro. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema [COMPRAS.GOV](https://compras.gov.br), observado o item 12.8.2.

e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 10.2.3. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

f) Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

(...)

12.16 – Encerrada a sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá apresentar, ao Pregoeiro, **a documentação de habilitação, que foi apresentada em cópia simples ou sem informações para comprovação de autenticidade, antes encaminhada por meio do Sistema Compras.gov, a via física original ou autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis.”**

Como pela leitura dos itens acima, não fica claro o momento e a forma de apresentação dos documentos de habilitação, solicitamos esclarecimento quanto a essa questão.

Informamos que não há divergência entre os itens supracitados. Os mesmos versam sobre momentos distintos. Durante a fase de habilitação, os documentos complementares devem ser apresentados através do sistema compras.gov. Após o fim

do certame, a empresa declarada vencedora terá o prazo de dois dias úteis para encaminhar os ORIGINAIS dos documentos apresentados em cópia simples como, por exemplo, declarações apresentadas com assinatura física. Caso a mesma não tenha apresentado nenhum documento em cópia simples, não haverá necessidade da aplicação do item 12.16 do edital.

Questionamento 4

Quanto ao item ao item 11.4.5.8 do Termo de Referência, que determina que a Contratada ficará responsável por realizar gravame e baixa de veículos, quando for o caso.

Contudo, conforme consulta realizada à B3, entidade responsável pelo sistema que gerencia os gravames sobre veículos em operações de crédito em todo País, foi informado que não é possível que a instituição financeira operadora faça o registro de uma garantia em nome de terceiro. Desse modo, tendo em vista que a operadora do programa não é a credora nas operações de crédito e, portanto, não pode constar como beneficiária do gravame, é possível que não seja viável operacionalizar tal garantia da forma prevista no edital. Nesse sentido, questiona-se:

Está correto o entendimento de que o Município está ciente da eventual inviabilidade operacional de realização de gravames e baixa de veículos em seu nome diretamente pela operadora do programa de crédito?

O Município está ciente, o escopo e procedimento serão delimitados no Termo de Serviço.

Questionamento 5

Analisando os documentos do pregão, visualizamos uma aparente contradição entre os itens 22.7 e 23.1 do Termo de Referência, e a Cláusula Quinta da Minuta de Contrato:

“22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(...)

22.7 Os preços serão **fixos e irrealizáveis** nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, salvo os casos previstos no Art. 133, I, II, III, IV, da Lei 14.133/2021, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

23. ÍNDICE DE REAJUSTE

23.1. Os preços contratuais **serão reajustados** no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base da proposta apresentada. O reajuste obedecerá à variação do **IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de _____ () meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.”

Assim, considerando que o item 22.7 do Termo de Referência estabelece que os preços serão fixos e irrealizáveis e, por sua vez, o item 23.1 e a Cláusula Quinta da Minuta de Contrato preveem o reajuste anual pelo IPCA, inclusive, estabelecendo índice oficial. Com vistas a evitar dúvidas quanto ao conteúdo do Edital, é razoável considerar a prática de mercado para contratos dessa natureza, qual seja: o reajuste no prazo de 12 meses de acordo com o IPCA **no caso de eventual renovação do contrato**, conforme item 23.1 do Termo de Referência?

Sim, pode ser considerado IPCA no caso de eventual renovação de contrato.

Questionamento 6

Outro ponto que gostaríamos de esclarecer diz respeito ao percentual do valor do contrato a ser ofertado pela empresa contratada a **título de garantia**. O item 16.1 do Edital traz o numeral por extenso diverso do representado por algarismo. Vejamos:

“16.1 – A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de **3% (dois por cento)** do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021”

No Termo de Referência, o percentual previsto é de 3% (três por cento), não havendo divergência entre o numeral e a versão por extenso nos dois casos:

“9. DA GARANTIA CONTRATUAL

29.1. A garantia respeitará os limites legais elencados nas legislações pertinentes à matéria, como também ao princípio da razoabilidade, exigindo-se para a presente contratação garantia de execução contratual na razão de **3% (três por cento)** do valor do contrato, no ato de sua assinatura, sendo posteriormente liberada com a plena execução do contrato nos moldes dos arts. 96 § 1º, 98 e 100 da Lei. 14.133/21.”

Já na Minuta de Contrato o percentual previsto é **de 2%**:

“CLÁUSULA NONA – GARANTIA (INSERIR APENAS SE FOR O CASO DE PREVISÃO REQUERIDA PELA SECRETARIA REQUISITANTE. CASO CONTRÁRIO, NÃO INSERIR, RENUMERANDO AS CLÁUSULAS)

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ equivalente a **2% (dois por cento)** do valor total do Contrato.”

Mediante o cenário acima, solicitamos esclarecimento quanto ao percentual a ser aplicado a título de garantia.

Informamos que houve erro material. Sendo assim, será realizada reabertura de prazo para alteração dos itens supracitados.

Questionamento 7

Na leitura do material disponibilizado para o pregão, identificamos algumas lacunas relevantes, como é o caso da Cláusula Nona – Garantia, que tem a seguinte redação em seus itens 2 e 3:

“2) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **XX (XXX) dias** para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

(...)

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

3) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, **acrescido de XX (XXX) dias** para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.”

Nota-se que as lacunas relativas ao acréscimo de dias para apuração previstas nos itens acima mencionados são relevantes para a precificação da garantia por parte da AgeRio. Especificamente no caso do seguro-garantia, em que o parágrafo oitavo determina que a apólice seja entregue antes da contratação, não se vislumbra em que momento a lacuna será preenchida, de modo que a cláusula parece inexecutável. Sendo assim, solicitamos esclarecimento quanto a esse ponto.

Informamos que houve erro material. Sendo assim, será realizada reabertura de prazo para alteração dos itens supracitados.

Questionamento 8

O Edital do Pregão Eletrônico 28/2024 requer um conjunto de declarações e documentos que precisam ser assinados para habilitação na participação do pregão.

Considerando que a Plataforma gov.br do Governo Federal, utilizada por mais de 145 milhões de brasileiros, permite assinaturas eletrônicas, conforme disposto pelo Art. 6º do Decreto Federal Nº 10.543/2020;

Considerando que, no âmbito da Administração Pública Federal, compete à Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGGME autorizar os validadores de acesso

digital para assinaturas eletrônicas avançadas, conforme disposto pelo § 1º do Art. 5º do Decreto Federal Nº 10.543/2020;

Considerando que a Portaria SEDGGME Nº 2.154, de 23 de fevereiro de 2021, no seu § 3º do Art. 1º, estabelece que as Identidades Digitais Prata e Ouro da Plataforma gov.br podem ser utilizadas para assinaturas eletrônicas avançadas;

Sendo assim, pergunto se todos estes documentos podem ser assinados com a Assinatura Digital disponibilizada pela plataforma GOV.BR?

Sim, podem ser assinados pelo GOV.BR.

Questionamento 9

O Edital do Pregão Eletrônico 28/2024 requer um conjunto de declarações e documentos que precisam ser assinados para habilitação na participação do pregão. Caso a licitante opte por assinar os documentos exigidos no edital por meio de assinatura física, será necessário o reconhecimento de firma destas assinaturas?

O reconhecimento de firma não será necessário. Cabe ressaltar que documentos enviados através do sistema, com assinatura física, se tornam cópias simples, sendo necessário o envio dos originais, por parte da empresa vencedora, no prazo de dois dias úteis, ao final do certame.